



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ERRATA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 74/2021/CEL/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.207855/2020-12

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

OBJETO: Contratação de credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) para Prestação de Serviços Complementares em Hemodinâmica Cardiológica, Neurológica e Vascular (diagnóstica e terapêutica) adulto e pediátrico, com seus respectivos laudos, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na Macrorregião de Saúde II do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Presidente em Substituição e Equipe de Apoio, designada por força das disposições contidas na **Portaria N.º 94/2021/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 10.08.2021**, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações no Edital e seus Anexos, conforme Termo de Referência (0021447991), disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel (<http://www.rondonia.ro.gov.br/supel>):

1. NO ITEM 9.1.1 DA EMPRESA E SEUS SUBITENS DO EDITAL:

ONDE SE LÊ:

9.1.1 DA EMPRESA:

a) Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos, não sendo consideradas aquelas que não apresentem todos os profissionais exigidos conforme este Termo de Referência ou diferentes dos solicitados, acompanhado de:

- a.1) Diploma em Graduação em Medicina;
- a.2) Certificado de Especialidade Médica, conforme especificado no quadro apresentado no item 10.1.2.1, do Termo de referência anexo I do Edital;
- a.3) Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
- a.4) Registro no Conselho de Classe competente;
- a.5) Documentos pessoais que comprovem a veracidade das informações, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93;
- a.6) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita mediante apresentação de um contrato de prestação de serviços.

a.7) Antes de credenciar as empresas interessadas, será verificado a idoneidade das declarações apresentadas, bem como a realização de vistoria técnica a fim de constatar in loco a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de

parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade (art. 2º, VII, Portaria nº 2.567/2016).

LEIA-SE:

9.1.1 Da empresa:

- a) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos Equipamentos e do Pessoal Técnico, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa;
- b) Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe competente.
- c) Apresentar comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção no sistema SIA/SUS.
- d) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- e) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente;
- f) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, e quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS em serviços de Saúde na Especialidade de Hemodinâmica. No anexo I deste termo de referência consta modelo de ofício.
- f 1) Antes de credenciar as empresas interessadas, será verificado a idoneidade das declarações apresentadas, bem como a realização de vistoria técnica a fim de constatar *in loco* a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade (art. 2º, VII, Portaria nº 2.567/2016).

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Em atendimento ao Despacho SESAU-GECOMP (0021451042), informamos que **o Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 74/2021/CEL/SUPEL/RO com a devida retificação foi republicado no site desta SUPEL, bem como cientificamos que o fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, REAGENDADO-SE a sessão de abertura para o dia 25 de outubro de 2021 às 10:00h (horário de Brasília), cujo aviso será devidamente publicado, permanecendo os demais termos do edital inalterados.**

Publique-se.

Porto Velho, 21 de outubro de 2021.

SAMARA ROCHA DO NASCIMENTO

Presidente em Substituição - CEL/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Samara Rocha do Nascimento, Presidente**, em 21/10/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021539104** e o código CRC **397DBA56**.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 74/2021/CEL/SUPEL/RO

A **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL**, por meio da Comissão Especial de Licitação, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 094 de 10 de agosto de 2021**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob o **Nº. 74/2021/CEL/SUPEL/RO**, tendo por finalidade a Contratação de credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) para Prestação de Serviços Complementares em Hemodinâmica Cardiológica, Neurológica e Vascular (diagnóstica e terapêutica) adulto e pediátrico, com seus respectivos laudos, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na Macrorregião de Saúde II do Estado de Rondônia, tendo como interessada a **Secretaria de Estado de Saúde - SESAU**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0036.207855/2020-12

OBJETO: Contratação de credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) para Prestação de Serviços Complementares em Hemodinâmica Cardiológica, Neurológica e Vascular (diagnóstica e terapêutica) adulto e pediátrico, com seus respectivos laudos, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na Macrorregião de Saúde II do Estado de Rondônia.

PROGRAMA DE TRABALHO: **10.302.2034.4004.**

NATUREZA DE DESPESA: **33.90.39; 33.90.30.**

FONTE DE RECURSO: **0100; 0110; 0209; 0300; 0310; 0609.**

DATA E LOCAL DE ABERTURA DOS PRIMEIROS ENVELOPES APRESENTADOS: **A abertura dos envelopes será no 25.10.2021, às 10h:00min (Horário de Brasília), na sede da SUPEL sito: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.**

OBSERVAÇÃO: Os Licitantes que desejarem participar da sessão de abertura, deverão estar na Recepção do edifício sede da SUPEL até às 09h:30min (Horário de Rondônia), para fins de credenciamento.

A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail, seguindo orientação do item 8.1.1. 8.1.2. e 8.1.3 do Edital.

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Av. Farquar, nº 2.986 - Bairro Pedrinhas (Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar) Telefone (69) 3212-9269 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO, ou e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo do Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho/RO, 21 de outubro de 2021.

EVERSON LUCIANO G. DA SILVA

Presidente - Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 74/2021/CEL/SUPEL/RO

**S
U
P
E
L**

AVISO

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.

**Dúvidas: (69) 3212-9269 ou
celsupelchamamentos@gmail.com**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 74/2021/CEL/SUPEL/RO

PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 094 de 10 de agosto de 2021**, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **processo no sistema eletrônico nº: 0036.207855/2020-12**, cujo objeto é a Contratação de credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) para Prestação de Serviços Complementares em Hemodinâmica Cardiológica, Neurológica e Vascular (diagnóstica e terapêutica) adulto e pediátrico, com seus respectivos laudos, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na Macrorregião de Saúde II do Estado de Rondônia, tendo como interessado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**.

O Edital e seus anexos poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel ou **das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira**, na Sede da SUPEL situada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-976, Porto Velho/RO, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário dos custos de reprodução no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsável, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, **Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE – Documento de Arrecadação Estadual**.

Os invólucros contendo os documentos de habilitação e qualificação técnica deverão ser entregues diretamente no Protocolo desta SUPEL ou via correios pela modalidade SEDEX, no endereço supracitado, até a data e horário estipulados na forma prevista neste Edital, quando se dará início a Sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) para Prestação de Serviços Complementares em Hemodinâmica Cardiológica, Neurológica e Vascular (diagnóstica e terapêutica) adulto e pediátrico, com seus respectivos laudos, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na Macrorregião de Saúde II do Estado de Rondônia..

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

2.1 Conforme disposto no item 2.1 do Termo de Referência.

3. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

3.1 Conforme disposto no item 2.2 do Termo de Referência.

4. COMPROMISSOS DA UNIDADE SOLICITANTE:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

4.1 Conforme disposto no item 2.3 do Termo de Referência

5. UNIDADE EXECUTANTE:

5.1 Conforme disposto no item 2.4 e subitens do Termo de Referência

6. DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES DOS PROCEDIMENTOS E QUANTITATIVO ANUAL E MENSAL:

6.1 Conforme disposto no item 2.5 e seus subitens do Termo de Referência

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

7.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnações por escrito ou e-mail, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações também no prazo de até 03 dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (celsupelchamamentos@gmail.com) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

8.1 A apresentação dos documentos de habilitação e qualificação técnica que se dará em uma única etapa com entrega de 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados e rotulados, sendo o “Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “Envelope 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” diretamente no Protocolo da Superintendência Estadual de Compras e Licitação – SUPEL ou apresentar a comissão, situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho, ou via correios pela modalidade SEDEX encaminhado para o endereço acima citado, até 1 (uma) hora antes da Data de Primeira Abertura dos Envelopes nº 1 e nº 2 contendo Documentos de Habilitação e Documentos de Qualificação Técnica. Os envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

<p>ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 74/2021/CEL/SUPEL/RO – Contratação de credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) para Prestação de Serviços Complementares em Hemodinâmica Cardiológica, Neurológica e Vascular (diagnóstica e terapêutica) adulto e pediátrico, com seus respectivos laudos, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na Macrorregião de Saúde II do Estado de Rondônia -</p>
--

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO
PROPONENTE

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº
74/2021/CEL/SUPEL/RO – Contratação de
credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins
Lucrativos) para Prestação de Serviços Complementares em
Hemodinâmica Cardiológica, Neurológica e Vascular
(diagnóstica e terapêutica) adulto e pediátrico, com seus
respectivos laudos, de forma contínua, para atender as
necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)
na Macrorregião de Saúde II do Estado de Rondônia. RAZÃO
OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO
PROPONENTE.

8.1.1 A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail.

8.1.2 O envio da documentação por meio eletrônico é uma alternativa que permite mais rapidez no recebimento e análise dos documentos e conseqüentemente no andamento do processo. Assim, serão respeitadas as limitações de mobilidade das pessoas impostas pela Lei nº 25.782 de 30/01/2021, publicada no DOE de 21 de 31/01/2021 e pelo novo Decreto nº 25.853, de 02 de março de 2021 que tratam dos protocolos do Covid-19. No caso de envio por e-mail, a organização social também deverá separar os documentos em dois arquivos (1. PROPOSTA TÉCNICA e 2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

8.1.3 No caso de envio da documentação DIGITALIZADA, os arquivos em PDF deverão ser encaminhados para o seguinte e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com

O Envelope 01 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - deverá conter os seguintes documentos:

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 Por intermédio dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1 Por intermédio dos seguintes documentos:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.
- b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

8.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.4.1 Por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- f) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

8.5 DECLARAÇÕES:

8.5.1 A empresa deverá apresentar declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

8.5.2 A empresa deverá apresentar declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual.

8.6 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

8.7. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Especial de licitação, que após encaminhará o envelope 2 contendo a documentação referente a qualificação técnica da empresa e dos profissionais para análise e julgamento pela comissão permanente da SESAU.

8.8 A sessão de abertura dos primeiros envelopes é pública, podendo participar representantes das entidades que entregaram propostas ou procuradores devidamente identificados, bem como qualquer pessoa interessada no certame.

8.9 A abertura dos primeiros envelopes ocorrerá na data e horário estabelecido no aviso de abertura na sede da SUPEL sito: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

8.10 A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Documentos de Qualificação Técnica” que sejam apresentados, fora do prazo estabelecido, definidos neste Edital.

8.11 O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos neste Edital, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará na eliminação da entidade participante desta seleção.

8.12 Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.

8.13 **Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 1 e 2, poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos.** Para fins de julgamento considera-se:

a) **RASURAS** – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) **ENTRELINHAS** – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

8.14 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, sob pena de inabilitação.

8.15 Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

8.16 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

8.17 Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

8.18 Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Habilitação e Propostas técnica e comercial, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

8.19 Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

8.20 A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

8.21 A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO) expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

8.22 Será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

8.23 Serão consultados, ainda, para fins de habilitação¹:

- I. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada;
- II. O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

8.24. Considerando não se tratar de disputa licitatória, caso a Comissão Especial de Licitação verifique que a interessada apresentou documentação faltante ou com data de validade vencida poderá oportunizar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação.

8.25 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia da sessão pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.

8.26 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.27 O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Permanente de Licitação.

8.28 A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.

8.29 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

8.30 Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.31 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.32 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

¹ A fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por determinação do TCE/RO, conforme Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO – “...com vistas a não adjudicare homologar certames à empresas inidôneas, sob pena de incidirem nas disposições e penalidades previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.”.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

8.33 Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.

8.34 Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio das credenciadas, de tudo lavrando-se Ata.

9. O Envelope 02 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO - deverá conter os seguintes documentos:

9.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.1 DA EMPRESA:

a) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos Equipamentos e do Pessoal Técnico, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa;

b) Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe competente.

c) Apresentar comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção no sistema SIA/SUS.

d) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

e) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente;

f) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, e quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS em serviços de Saúde na Especialidade de Hemodinâmica. No anexo I deste termo de referência consta modelo de ofício.

f 1) Antes de credenciar as empresas interessadas, será verificado a idoneidade das declarações apresentadas, bem como a realização de vistoria técnica a fim de constatar *in loco* a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade (art. 2º, VII, Portaria nº 2.567/2016).

9.1.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS:

a) Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos, não sendo consideradas aquelas que não apresentem todos os profissionais exigidos conforme este Termo de Referência ou diferentes dos solicitados, acompanhado de:

a.1) Curriculum Vitae;

a.2) Diploma em Graduação em Medicina;

a.3) Certificado de Especialidade Médica, conforme especificado no quadro apresentado no item 10.1.2.1, do Termo de referência anexo I do Edital;

a.4) Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

a.5) Registro no Conselho de Classe competente;

a.6) Documentos pessoais que comprovem a veracidade das informações, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93;

a.7) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita mediante apresentação de um

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

contrato de prestação de serviços. **Relação Mínima de Profissionais que a Empresa Credenciada deve possuir em quadro Funcional:** Conforme disposto no item 10.1.2.1 do Termo de Referência

9.1.3 DOS EQUIPAMENTOS:

- a) A empresa deverá apresentar declaração formal se comprometendo a disponibilizar, no momento de execução dos serviços, todos os equipamentos necessários à execução dos procedimentos, apresentando a Nota Fiscal ou Contrato de Locação ou qualquer outro documento que comprove a posse do equipamento.

9.1.5. Relação Mínima de Equipamentos que a Empresa Credenciada deverá possuir em suas Instalações:

Conforme disposto no item 10.1.3.1 do Termo de Referência

9.1.6. Relação Mínima de Profissionais que a Empresa Credenciada deve possuir em quadro Funcional:

Conforme disposto no item 10.1.2.1 do Termo de Referência

10. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

10.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

10.1.1. Conforme item 11.1 e seus subitens do Termo de Referência.

10.2. PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.2.1. Conforme item 11.2 e seus subitens do Termo de Referência.

10.3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

10.3.1. Conforme item 11.3 e seus subitens do Termo de Referência.

10.4. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO E DO EXTRATO DO CONTRATO

10.4.1. Conforme item 11.5 do Termo de Referência.

10.5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

10.5.1. Conforme item 11.6 e seus subitens do Termo de Referência.

10.6. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

10.6.1. Conforme item 11.7 e seus subitens do Termo de Referência.

10.7. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CREDENCIADA:

10.7.1. Conforme item 11.8 e seus subitens do Termo de Referência.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

De acordo com a Informação nº 256/2021/SESAU-NPPS ([0017956402](#)), a despesa requerida poderá ser programada conforme informação abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Contratação de credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) para Prestação de Serviços Complementares em Hemodinâmica Cardiológica, Neurológica e Vascular (diagnóstica e terapêutica) adulto e pediátrico , com seus respectivos laudos, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na Macrorregião de Saúde II do Estado de Rondônia (com utilização de Materiais de OPM - SUS, conforme Despacho SESAU-GECOMP 0019151426).	
Resposta ao:	Memorando 277 (0017499819).
Indicação do Projeto/Atividade:	10.302.2034.4004 - Assegurar Atendimento em Saúde por Meio de Convênios e Contratos com a Rede Privada.
Indicação da Fonte de Recursos:	0100 - Recursos Ordinários 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde 0300 - Recursos Ordinários 0310 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0609 - Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Natureza da Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ 33.90.30 - Material de Consumo

Fonte: Informação nº 378/2021/SESAU-NPPS ([0019172764](#))

12. DO PAGAMENTO

12.1. Conforme disposto no item 5 e seus subitens do Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

13.1 DA CREDENCIADA:

13.1.1 Conforme item 9.1 e seus subitens do Termo de Referência.

13.2. DA CREDENCIANTE:

13.2.1. Conforme item 9.2 e seus subitens do Termo de Referência.

14. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO:

14.1 Conforme item 11.9 e seus subitens do Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A participante do presente credenciamento que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado e com a União e será descredenciada do SICAF e da SUPTEL pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita sem prejuízo da

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho, Rondônia.

aplicação das sanções previstas na legislação vigente à:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- b) Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir (tabela 1):

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação pérfida de serviço; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em	02	0,4% por

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPREL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

	Veículos, equipamentos etc.		dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

*** Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.**

15.1. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.2. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão do mesmo..

15.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a credenciada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei..

15.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente..

15.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a empresa/entidade/pessoa física será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO/TRANSFERENCIA DO CONTRATO:

16.1. Conforme item 12 e seus subitens do Termo de Referência.

17. DO REAJUSTE DO CONTRATO

17.1 Conforme item 13 e seus subitens do Termo de Referência.

18. DA VISITA TÉCNICA

18.1 Conforme item 10.1.1 alinea a.7) e seus subitens do Termo de Referência.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

19.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.

19.2 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

19.3 O credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

Secretária de Estado da Saúde de Rondônia, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

19.4 O credenciado declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

19.5 Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

19.6 O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

20. ANEXO DO EDITAL:

Anexo I: Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II: Minuta do termo de credenciamento.

Porto Velho (RO), 21 de outubro de 2021.

EVERSON LUCIANO G. DA SILVA
Presidente – Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA**1. IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.
1.2. **Requisitante:** Complexo Hospitalar Regional de Cacoal de Rondônia - COHREC.

2. OBJETO

Contratação de credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) para Prestação de Serviços Complementares em Hemodinâmica Cardiológica, Neurológica e Vascular (diagnóstica e terapêutica) adulto e pediátrico, com seus respectivos laudos, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na Macrorregião de Saúde II do Estado de Rondônia.

2.1. Especificação técnica dos serviços

- 2.1.1. O processo de Contratação visa a Prestação de Serviços de Hemodinâmica sob regime de prestação de serviços **disponível 24 horas/dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados domingos e feriados**, com escalas de sobreaviso, caso ocorra eventualidades.
- 2.1.2. As escalas de sobreaviso para o atendimento de 24 horas deverão ser entregues nas Direções Gerais e Médicas do Hospital Regional de Cacoal - HRC e Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, no dia 25 de cada mês anterior ao mês subsequente.
- 2.1.3. No serviço de hemodinâmica deverão ser realizados exames diagnósticos e terapêuticos de hemodinâmica adultos e pediátricos.
- 2.1.4. A credenciada deverá manter serviços médicos para a realização dos procedimentos, bem como o acompanhamento diário (até o momento da alta) dos pacientes que realizarem procedimentos intervencionistas e que necessitem de internação.
- 2.1.5. Qualquer alteração da escala deverá ser comunicada ao Direções Gerais e Médicas do HRC e HEURO com antecedência mínima de 24 horas.
- 2.1.6. Inclui-se na prestação dos serviços tanto os procedimentos eletivos, quanto os procedimentos urgentes e emergentes, regulados através do Sistema de Regulação – SISREG/SESAU-RO.
- 2.1.7. Para a realização dos procedimentos, a credenciada deverá ter no quadro de recursos humanos profissionais da área da saúde e administrativa, conforme o preconizado pela Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, bem como fornecer estrutura física, todo o equipamento e material necessário ao procedimento.
- 2.1.8. As intercorrências clínicas que ocorrerem com os pacientes durante o procedimento terão como retaguarda o HEURO e o HRC, com referência aos hospitais de Porto Velho/RO, caso seja necessário.

2.2. Metodologia dos Serviços:

- 2.2.1. Todos os pacientes ambulatoriais que irão realizar o procedimento obrigatoriamente terão que ser gerenciados pelos complexos Reguladores da Central de Regulação Estadual.
- 2.2.2. A credenciada (Unidade Executante) só fará o procedimento após a apresentação da guia autorizada pela Central em posse do paciente e/ou Unidade de Internação Hospitalar. Essa regra é válida para os usuários internos estáveis. Pacientes graves ou em estado de agravamento estarão livre da pré-condição de autorização, uma vez que a guia confeccionada posteriormente pelo profissional médico, descreverá a sua condição crítica de atendimento.
- 2.2.3. Autorizado o procedimento pela equipe de médicos da Central de Regulação Estadual, a guia emitida terá o local de execução do exame, data, hora e observações especiais como preparos para o exame e local da Unidade Executante do procedimento e Nome do Médico solicitante.
- 2.2.4. A Unidade Solicitante pública de qualquer Esfera Governamental do SUS pertencente aos Complexos Reguladores Estaduais, obrigatoriamente, deverão imprimir a guia e anexá-la ao rol das documentações necessárias para realização do procedimento, e apresentá-la na Central de Regulação para autorização do procedimento.
- 2.2.5. A credenciada (Unidade Executante) deve possuir capacidade instalada para atendimento da demanda da Macrorregião II.
- 2.2.6. Após a realização do procedimento, o paciente deverá permanecer na Unidade EXECUTANTE sob observação médica nas horas seguintes à realização do procedimento, até a liberação pelo profissional, ora especializado para a realização do serviço. Caso o paciente evolua para piora clínica e instabilização durante ou imediatamente após o procedimento, o mesmo será estabilizado na unidade executante, após encaminhado ao HEURO e acomodado na sala vermelha (ou UTI caso o paciente já estivesse internado neste setor).
- 2.2.7. O Paciente internado em uma das Unidades Hospitalares do COHREC retornará ao leito após liberação pela Unidade EXECUTANTE;
- 2.2.8. O Paciente ambulatorial segue de alta.
- 2.2.9. A Angioplastia e os procedimentos vasculares (pacientes ambulatoriais/eletivos) abordam em sua estrutura 02 (duas) consultas, pré e pós a realização do procedimento.
- 2.2.10. A Consulta pré-procedimento: tem por finalidade triagem e avaliação do paciente pelo médico hemodinamista, com vistas a diminuir os riscos relacionados à realização de procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais.
- 2.2.11. A Consulta pós-procedimento: retorno ao médico que solicitou o procedimento, para fins de continuidade no tratamento/acompanhamento do paciente.
- 2.2.12. É de inteira responsabilidade da credenciada o fornecimento de Contraste e/ou Sedação nos procedimentos, bem como a disponibilização do Profissional com capacidade Técnica para acompanhamento do procedimento. Nesse caso os pacientes que necessitem do serviço, terão que possuir a solicitação médica.

2.3. Compromissos da Unidade Solicitante:

2.3.1. A unidade solicitante deverá ter muita atenção quanto ao preenchimento correto da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento; a falta de atenção desta orientação poderá acarretar problemas tais como: constantes devoluções da regulação a Unidade Solicitante para adição de informações ou glosa do procedimento no setor de faturamento da SESAU.

2.3.2. O operador da Unidade Solicitante deverá anexar a Guia de Autorização do SISREG com a APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento e os documentos necessários (cópias: cartão SUS, identidade, CPF e comprovante de residência com CEP) entregando-os ao paciente ou ao Técnico da Unidade Hospitalar, que deverá ser entregue à CONTRATADA no ato da realização do Exame. Toda documentação para a execução do procedimento junto com a produção realizada, deverá ser entregue pela Contratada mensalmente na Regional de Saúde para fins de controle.

2.4. **Unidade Executante:**

2.4.1. A Unidade Executante visualizará no próprio sistema de Regulação (SISREG) na modalidade "UNIDADE EXECUTANTE" a informação da lista nominal dos usuários que farão o procedimento.

2.4.2. Caberá a Empresa credenciada disponibilizar um Técnico de sua rede para treinamento na Gerência Estadual de Regulação para fins de consolidação de procedimentos após execução dos mesmos.

2.4.3. Após a execução do procedimento a credenciada (Unidade Executante) apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários à Regional de Saúde, afim de controle e avaliação e posteriormente os arquivos magnéticos ao CRECSS/RO para processamento de produção nos sistemas de Informação do Ministério da saúde e auditoria quando necessário.

2.4.4. O Faturamento será condicionado à produção consolidada dos Exames Eletivos autorizados pelo SISREG, na Empresa contratada, bem como as guias de Urgência/Emergência. É obrigação da Empresa Contratada realizar o processo de consolidação no Sistema de Regulação dos Exames posteriormente executados.

2.4.5. Mensalmente, a Central de Regulação enviará um relatório da produção físico-financeira para a regional de saúde para a realização do relatório de controle e avaliação, afim de conferir a transparência no processo de regulação.

2.4.6. Quanto a entrega da produção, a empresa deverá protocolar documentação quanto aos procedimentos executados (Produção mensal) até o 5º dia útil do mês subsequente ao órgão de controle, a qual será submetida ao controle e avaliação, que após devidamente processada, analisada e validada concluirá o relatório informando a existência de inconformidades que poderá resultar em glosa; durante o processo o controle poderá realizar visitas *in loco* a fim de confrontar a produção apresentada à secretaria da saúde com as informações constantes em prontuário médico.

2.4.7. No caso de inconformidades detectadas na produção, a contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do relatório de produção, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias ao recurso impetrado. Salienta-se a necessidade de apresentação de documentação complementar, que esclareça o fato/procedimento que foi considerado objeto de glosa.

2.4.8. Vale salientar a importância de orientação à contratada quanto a necessidade de manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro.

2.4.9. A validação de todo o serviço está condicionado a sua realização e a comprovação de execução, para fins de comprovação sugere-se a solicitação dos seguintes documentos:

- Relação nominal de pacientes atendidos, constando: Nome, Nº Cartão do SUS, Código/procedimento, quantidade e valor total do procedimento executado;
- Pedido Médico;
- Descrição cirúrgica;
- Ficha anestésica;
- AIH/APAC/(Devidamente preenchida);
- Chave autorização SISREG;
- Para casos de urgência/emergência apresentar justificativa/laudo médico;

2.4.10. Fica a critério do órgão desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades, solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise para esclarecimento das incongruências detectadas, com base nas portarias ministeriais e normativos internas desta Secretaria.

2.4.11. Os resultados dos Exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Exames Eletivos: até 03 dias úteis.
- b) Exames de Urgência e Emergência: até 04 horas, condicionados a complexidade do procedimento.
- c) Exames de Rotina Hospitalar Interna: até 12 horas, condicionados com a complexidade do procedimento.

2.4.12. Todos os Impressos e Materiais de Consumo Específico tais como: Materiais de Administração, Enfermagem, Médicos Descartáveis e Impressos Necessários para a prestação dos serviços serão fornecidos pela Credenciada.

2.4.13. Os resultados de todos os Exames deverão ser submetidos à Revisão de Laudo por um Médico com no mínimo o Título de Especialista, antes da sua liberação.

2.5. **Definição das Quantidades dos Procedimentos:**

2.5.1. De acordo com o Memorando 193 (0017809835), o quantitativo apresentado foi definido de acordo com as informações obtidas através do Despacho SESAU-NCSI (ID: 0017619742), pela produção ambulatorial e hospitalar da Macrorregião de Saúde II, tendo como maior relevância de referência o ano de 2019 (de 2020 foram considerados apenas os procedimentos que não ocorreram em 2019), na qual fora observada queda na produção de +/- 30% do período de 2019 para 2020, visto que em 2020 foi atípico devido à pandemia pelo COVID-19.

2.5.2. Como base de cálculo, também utilizou-se a média dos procedimentos realizados por meio do Convênio Nº 083/PGE-2015, entre os anos de 2018, 2019 e 2020, conforme Adendo Produções Ambulatoriais e Hospitalares (ID: 0017711695). Não obstante, a IV Diretriz da Sociedade Brasileira de Cardiologia sobre Tratamento do Infarto Agudo do Miocárdio com Supradesnível do Segmento ST, estabelece que cerca de 75% dos pacientes admitidos com infarto agudo do miocárdio irão necessitar, após o cateterismo cardíaco, de intervenção endovascular do tipo Angioplastia Coronária com Implante de stent farmacológico, onde se torna necessário essa garantia.

2.5.3. **Tabela com Quantitativos Anual e Mensal:**

Item	Procedimento	Código	Conforme (id.: 0017711695)				Conforme (id.: 0017619890 e 0017619895)				Média mensal	Total anual (I+II)	
			2018	2019	2020	Média Anual (I)	Prod. Hospitalar - 2019	Prod. Hospitalar - 2020	Prod. Ambulatorial - 2019	Total prod. Hosp. + Amb. (II)			
			Quant. Anual	Quant. Anual	Quant. Anual		Quant. Anual	Quant. Anual	Quant. Anual				
HEMODINÂMICA NEUROLÓGICA													
1	Angiografia Cerebral (4 Vasos)	02.10.01.001-0					28				28	2	28
HEMODINÂMICA CARDIOLÓGICA													
2	Cateterismo Cardíaco	02.11.02.001-0	734	471	171	459	40		158		198	55	657
3	Angioplastia coronariana	04.06.03.001-4	10	5	6	7		15			15	2	22
4	Angioplastia coronariana primária	04.06.03.004-9	5	1	0	2	3				3	1	5
5	Angioplastia coronariana com implante de Stent (convencional)	04.06.03.003-0	173	93	72	113	129				129	20	242
6	Angioplastia coronariana com implante de dois Stent (convencional)	04.06.03.002-2	108	90	82	93	147				147	20	240
7	Angioplastia coronariana com implante de um Stent (farmacológico)	04.06.03.003-0	173	93	72	113					(75%) 148	22	261
8	Angioplastia coronariana com implante de dois Stent (farmacológico)	04.06.03.002-2	108	90	82	94						8	94
9	Implante de marca passo temporário transvenoso	04.06.01.068-4	14	9	5	9	6				6	1	15
HEMODINÂMICA VASCULAR													
10	Angiografia de Arco Aórtico	02.10.01.002-9							6		6	1	6
11	Trombectomia do Sistema Venoso	04.06.02.059-0					3				3	1	3
12	Correção Endovascular De Aneurisma / Dissecção Da Aorta Abdominal Com Endoprótese Reta / Cônica	04.06.04.015-0						3			3	1	3
13	Correção Endovascular De Aneurisma / Dissecção Da Aorta Abdominal E Ilíacas Com Endoprótese Bif	04.06.04.016-8					3				3	1	3
14	Correção Endovascular De Aneurisma / Dissecção Da Aorta Torácica Com Endoprótese Reta Ou Cônica	04.06.04.017-6						3			3	1	3
15	Retirada de corpo estranho de sistema cardiovascular por técnicas hemodinâmicas.	04.06.03.010-3	1			1						1	1
Total			1326	852	490	891	359	21	164		692	137	1583

Salienta-se que após realizar a média entre os procedimentos realizados pelo convênio Nº 083/PGE-2015 (2018-2020), somou-se este valor a produção ambulatorial e hospitalar da Macrorregião de Saúde II, obtendo-se o Total anual (I+II).

2.5.4. Tabela SUS dos procedimentos, com código SUS e valores atualizados:

Item	Procedimento	Código	Valor Unit.
HEMODINÂMICA NEUROLÓGICA			
1	Angiografia Cerebral (4 Vasos)	02.10.01.001-0	R\$ 179,46
HEMODINÂMICA CARDIOLÓGICA			
2	Cateterismo Cardíaco	02.11.02.001-0	R\$ 614,72
3	Angioplastia coronariana	04.06.03.001-4	R\$ 1.575,72
4	Angioplastia coronariana primária	04.06.03.004-9	R\$ 1.747,52
5	Angioplastia coronariana com implante de Stent (convencional)	04.06.03.003-0	R\$ 1.575,72
6	Angioplastia coronariana com implante de dois Stent (convencional)	04.06.03.002-2	R\$ 1.575,72
7	Angioplastia coronariana com implante de um Stent (farmacológico)	04.06.03.003-0	R\$ 1.575,72
8	Angioplastia coronariana com implante de dois Stent (farmacológico)	04.06.03.002-2	R\$ 1.575,72
9	Implante de marca passo temporário transvenoso	04.06.01.068-4	R\$ 364,75
HEMODINÂMICA VASCULAR			
10	Angiografia de Arco Aórtico	02.10.01.002-9	R\$ 137,01
11	Trombectomia do Sistema Venoso	04.06.02.059-0	R\$ 569,00
12	Correção Endovascular De Aneurisma / Dissecção Da Aorta Abdominal Com Endoprótese Reta / Cônica	04.06.04.015-0	R\$ 1.614,75
13	Correção Endovascular De Aneurisma / Dissecção Da Aorta Abdominal E Ilíacas Com Endoprótese Bif	04.06.04.016-8	R\$ 1.614,75
14	Correção Endovascular De Aneurisma / Dissecção Da Aorta Torácica Com Endoprótese Reta Ou Cônica	04.06.04.017-6	R\$ 1.614,75
15	Retirada de corpo estranho de sistema cardiovascular por técnicas hemodinâmicas.	04.06.03.010-3	R\$ 656,72

*Tabela SIGTAP - Competência 05/2021

2.6. Definição do fluxo de regulação dos serviços

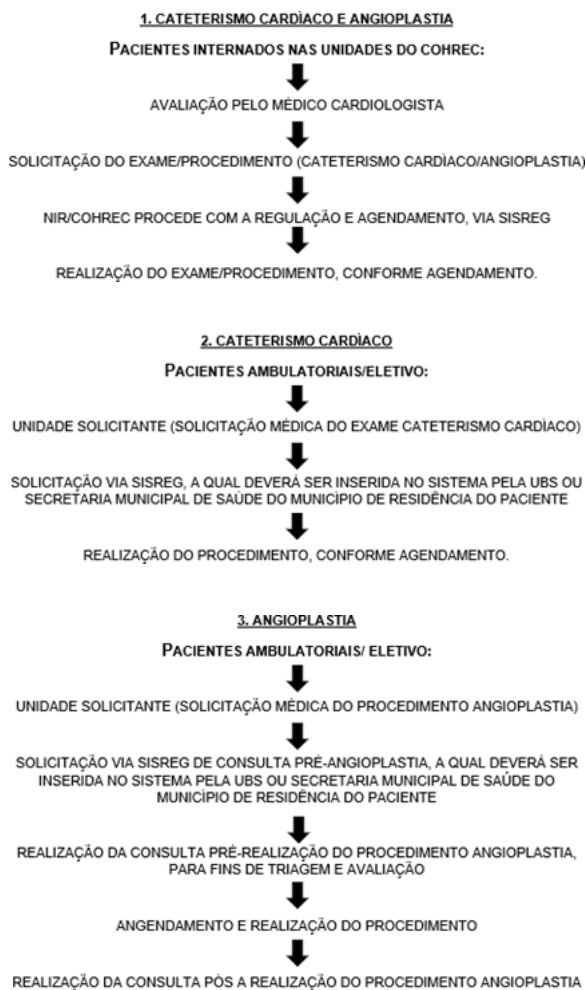
2.6.1. De acordo com a Ata COHREC-ASTEC (ID: 0013355337), para a realização dos procedimentos, as solicitações médicas deverão tramitar pelo SISREG. Será somente conforme Fluxo Regulatório previamente estabelecido pela Secretaria de Saúde (SESAU) e devidamente autorizado.

2.6.2. No que se refere a pacientes internados nas unidades hospitalares do Estado quais sejam Hospital Regional de Cacoal – HRC e Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, avaliação e solicitação médica, NIR-COHREC procede com a regulação e agendamento via SISREG, após autorização o paciente realiza o procedimento.

2.6.3. Os pacientes eletivos deverão agendar os devidos procedimentos relativos aos serviços de hemodinâmica via sistema de regulação das unidades básicas do município via SISREG, após autorização o paciente realiza o procedimento.

2.6.4. O Controle dessa produção será executado pela Regional de Saúde - Cacoal.

2.6.5. A definição de fluxo para a realização dos procedimentos em prol dos pacientes internados nas Unidades Hospitalares do COHREC e pacientes ambulatoriais/eletivos, conforme se descreve abaixo:



3. JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que é de grande necessidade a contratação/continuidade dos serviços Complementares em Hemodinâmica Cardiológica, Neurológica e Vascular (diagnóstica e terapêutica) adulto e pediátrico, com seus respectivos laudos, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para que a Macrorregião de Saúde II do Estado de Rondônia possa continuar prestando serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde de forma segura, além de diminuir as transferências à capital do Estado.

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Cardiologia, as doenças do aparelho circulatório são a primeira causa de morte no Brasil e no mundo. As doenças crônicas não transmissíveis – destaca para as enfermidades cardiovasculares e cerebrovasculares - já representam a maior causa de morte no planeta.

Segundo o Ministério da Saúde, nas economias em transição, as doenças cardiovasculares já respondem pela primeira ou segunda causa de morte e – fato mais preocupante - acometem cada vez mais precocemente as pessoas. Nos países em desenvolvimento, a frequência destas doenças aumenta muito mais rapidamente do que nas economias desenvolvidas. Dentre as possíveis causas na raiz deste fenômeno, incluem-se a urbanização acelerada, a maior taxa de natalidade, o aumento na proporção de casos de obesidade e hipertensão arterial e a melhoria no acesso a serviços de saúde.

O Estado de Rondônia apresenta uma população em franco processo de envelhecimento, o que tende a aumentar proporcionalmente o número de doenças do aparelho circulatório e respiratório. Desta forma, constata-se que existe hoje alta demanda por cirurgias cardíacas, bem como por leitos de terapia intensiva de adulto e de retaguarda para os usuários do SUS. A necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais especiais e de alto custo, com objetivo de minimizar substancialmente a demanda reprimida observada é mandatária e influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos ditos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados universalmente pelo SUS.

Os procedimentos de hemodinâmica contam com cerca de 370 usuários na Central de Regulação do Estado de Rondônia, aguardando para cateterismo e mais de 24 usuários em espera por angioplastia no mês de Março/21.

O termo hemodinâmica serve para denominar uma série de procedimentos na área de Cardiologia Intervencionista, como as angioplastias, implantes de stents coronários, angiografias (cerebral, digital, dos membros inferiores, etc.).

A hemodinâmica é uma das áreas da cardiologia de maior importância. Além de ser o método diagnóstico padrão ouro para diversas cardiopatias. Consegue-se um resultado similar ao de uma cirurgia cardíaca com um procedimento simples, com anestesia local e tempo de internamento mínimo. E nos infartos consegue-se com a Angioplastia reverter o quadro de agravo e óbito.

A atuação da hemodinâmica pode ser dividida em dois grandes grupos de procedimentos: diagnósticos e terapêuticos. No primeiro, é feito o reconhecimento do estado cardiovascular do paciente, principalmente da permeabilidade das artérias coronárias, suscetível à ocorrência de angina do peito e infarto do miocárdio, da função do músculo cardíaco, responsável pela manutenção da vida saudável, e das válvulas cardíacas, que separam as quatro cavidades principais do coração. No segundo, é realizado o tratamento das doenças cardíacas por meio de cateteres, balões e stents.

Algumas técnicas são uma opção ao tratamento de pacientes, diminuindo a necessidade da cirurgia cardíaca. A angioplastia com implante de stent, por exemplo, é uma alternativa para a revascularização do miocárdio, popularmente conhecida como ponte de safena.

Por serem procedimentos menos invasivos do que as cirurgias, ou seja, os cortes são menos profundos, permitem que o paciente tenha uma recuperação mais rápida. Em uma semana, ele já pode voltar a atuar em suas atividades normais. Na cirurgia, é aberto o tórax da pessoa operada. Com os procedimentos de Hemodinâmica, isso se torna desnecessário.

A segurança do paciente está em primeiro lugar num serviço de hemodinâmica. Tudo é monitorado, coagulação, ritmo cardíaco, oxigenação. Conseguem-se excelentes resultados com um baixíssimo índice de complicações. E a recuperação dos pacientes após uma intervenção é muito rápida. Uma Angioplastia coronária eletiva (dilatação de uma obstrução numa artéria do coração com implante de uma endoprótese chamada stent) geralmente, necessita de apenas 24 horas de internamento em leitos clínicos, sem necessidade de UTI.

O ambiente da Hemodinâmica além de permitir procedimentos cardiológicos contempla outras especialidades como a cirurgia vascular, com sua subespecialidade a cirurgia endovascular, que atua no mesmo ambiente onde por meio de acessos periféricos, principalmente pela virilha, permite a passagem de cateteres utilizados tanto para o diagnóstico de obstruções quanto para tratamentos de obstruções e dilatações (aneurismas) em vasos periféricos e de grande calibre como a aorta.

Nas obstruções assim como na cardiologia são utilizados balões e stents, e para o tratamento das dilatações são utilizadas endopróteses, que são tubos de plásticos inseridos por dentro de artérias que corrigem a dilatação da parede vascular.

A cirurgia endovascular tem como objetivos principais minimizar a agressividade cirúrgica, evitando-se as grandes incisões e as cicatrizes. Com isto diminui o tempo da intervenção, reduz o tempo de internação, e os custos hospitalares são, em geral, menores.

Considerando que o Complexo Hospitalar Regional de Cacoal não dispõe em seu quadro de pessoal e operacional quantitativos que atendam adequadamente a demanda desses serviços.

Considerando que o Hospital Regional de Cacoal – HRC foi instituído pela Lei Complementar nº. 560, de 03 de março de 2010 para prestar serviços de saúde de média e alta complexidade nas áreas de clínica médica, clínica cirúrgica, assistência ambulatorial, assistência diagnóstica e assistência de emergência, visando o tratamento, a recuperação e a manutenção da saúde do paciente.

Da mesma forma, restou pactuado pela Portaria n.º 122 /GAB/CIB/RO, de 23 de setembro de 2010 (DOE 05/10/20200, o credenciamento do Hospital Regional de Cacoal - HRC, como Hospital de Referência de Média e Alta Complexidade.

Considerando a Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, a qual criou do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal – COHREC, composto pelos estabelecimentos hospitalares Hospital Regional de Cacoal – HRC e Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO.

Considerando, ainda, a PORTARIA Nº 1169/GM Em 15 de junho de 2004, a qual institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e determina que as Secretarias de Estado da Saúde estabeleçam um planejamento regional hierarquizado para formar a Rede Estadual e/ou Regional de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular, com a finalidade de prestar assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular que necessitem ser submetidos aos procedimentos classificados como de Alta Complexidade.

Em virtude dos diversos tipos de patologias que são tratadas no Complexo Hospitalar Regional de Cacoal – COHREC, provenientes de toda a II Macrorregião de Saúde, que contempla 5 Regiões de Saúde, com uma população aproximada de 775.669 habitantes (COSAD/SESAU. IBGE/2017), torna-se essencial que sejam realizados os mais variados tipos de exames e procedimentos, para que possamos realizar um atendimento preciso e com maior rapidez, evitando as agudizações e agravamentos do quadro de saúde dos pacientes, além das possíveis judicializações. Para a realização desta tarefa, torna-se necessário a contratação de Serviços Complementares em Hemodinâmica Cardiológica, Neurológica e Vascular (diagnóstica e terapêutica).

Ante ao exposto, vislumbra-se que a contratação dos serviços de hemodinâmica para atender os usuários do SUS da Macrorregião II de Saúde do Estado de Rondônia encontra respaldo nas normativas supra elencadas, além de outros fatores descritos neste, atendendo, portanto, a finalidade pública da contratação.

Fonte: Memorando 129 (0017099155).

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Local de Execução dos Serviços:

Os serviços serão realizados nas dependências da credenciada, na Cidade de Cacoal/RO, considerando que a grande maioria dos pacientes que necessitam do serviço, são oriundos dos atendimentos realizados no Hospital Regional de Cacoal – HRC e Hospital – HEURO, que são as referências de regulação dos pacientes atendidos na II Macrorregião de Saúde do Estado de Rondônia.

O regime de prestação de serviços serão de **24 horas/dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados domingos e feriados**, com escalas fixas e de sobreaviso, caso ocorra eventualidades, sendo executados na sede da Contratada.

4.2. Da Execução dos serviços

a) Executar os serviços objeto deste Termo de Referência nos locais estipulados no subitem 4.1, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

a.1 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

a.1.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

a.1.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

4.3. Do Recebimento do Serviço:

4.3.1. O objeto desta contratação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias.

b) **Definitivamente**, por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 6 (seis) dias.

4.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.3.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.3.4. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.3.5. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá(ão) a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

4.3.6. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a(s) credenciada(s) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.3.7. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

4.3.8. Não aceitos os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

4.4. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviço

4.4.1. A Credenciante, por meio da Regional de Saúde - Cacoal, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos que realizará ainda:

4.4.1.1. Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

4.4.2. A(s) credenciada(s) se obriga(m) se obriga(m) a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

4.4.3. A avaliação será considerada pela Credenciante para aquilatar a necessidade de solicitar à credenciada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela(s) credenciada (s), declarações sobre seu desempenho.

4.4.4. Após a execução do procedimento a Credenciante (Unidade Executante) apresentará as guias das documentações (guia de autorização do exame e ou procedimento devidamente preenchida, assinada e carimbada bem como laudo dos resultados de exames, relatório de anestesia e procedimentos cirúrgicos, nota fiscal, selos e/ou comprovantes dos OPMEs utilizados) a regional de saúde de Cacoal até o 5º dia útil de cada mês, para fins de processamento de produção e emissão de relatório de controle e avaliação.

4.5. Acompanhamento e Fiscalização

4.5.1. Não obstante a credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

4.5.2. Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;

4.5.3. O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.5.4. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

4.5.5. A Credenciante nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

4.5.6. A fiscalização pela Credenciante, não desobriga a credenciada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

4.5.7. A ausência de comunicação por parte da Credenciante referente a irregularidades ou falhas, não exime a credenciada das responsabilidades determinadas no Contrato;

4.5.8. A Credenciante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela credenciada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

4.5.9. A avaliação será considerada pela Credenciante para aquilatar a necessidade de solicitar à credenciada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

4.5.10. A Comissão de Certificação de Notas, bem como Fiscal de contrato, seu respectivo suplente foi nomeada por meio da Portaria nº 327 de 03 de Fevereiro de 2021 (ID: 0016001068).

4.6. Da vigência contratual

O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento, será de **12 (doze) meses**, a partir da última assinatura no contrato.

4.7. Do prazo para início da execução dos serviços

O prazo para início da prestação dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da última assinatura contratual.

4.8. Do reajuste do contrato:

4.8.1. Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado na Tabela SIGTAP/SUS pelo Ministério da Saúde (descritos no item 7 do presente termo, constantes na tabela Sigtap/SUS).

5. PAGAMENTO

A forma de pagamento ocorrerá mensalmente de acordo com o número total e os **tipos de procedimentos realizados no mês**.

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como, com ausência dos documentos constantes no primeiro parágrafo deste item;

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas. Nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

5.1. FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, **exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados**, de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, e **valor dos serviços por procedimento constante na TABELA SUS**, onde deverão ser apresentadas na Regional de Saúde - Cacoal conforme calendário preestabelecido: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de procedimentos realizados no mês, endereço, documentos pessoais, telefone, laudos dos pacientes acompanhados da suas respectivas autorizações). Após análise da produção pelo setor de controle e avaliação Regional de Saúde - Cacoal, as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser devidamente atestado pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços. A certificação deverá ser feita por comissão da unidade hospitalar contemplada neste termo de referência, devendo conter no corpo da mesma: **a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora** do certame licitatório, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos após o recebimento definitivo dos serviços. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura(s) CONTRATADA(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

a) A contratada deverá apresentar mensalmente até o (3º dia útil) a produção ao estabelecimento de saúde, para fins de processamento e apresentar a produção mensalmente até o (5º dia útil) de cada mês na Regional de Saúde e/ou conforme calendário estabelecido pelos órgãos de controle desta SESAU, devendo obedecer as regras previstas no Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Ambulatorial/2016 e/ou Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar/2017 ou sua versão mais atual. Abaixo descrito fluxo do processo de entrega e aprovação de produção devidamente executada:

b) A empresa deverá apresentar à Regional de Saúde documentação referente a comprovação da produção realizada, a qual será submetida a análise técnica da regional de saúde e posteriormente por meio de relatório emitido pela regional será enviada ao CRECSS para análise dos dados referentes ao processamento das informações constantes no Sistema de informação do Ministério da Saúde, sendo posteriormente emitido o relatório consolidado das informações referentes a competência de atendimento;

c) Após emissão do relatório consolidado pela CRECSS, o mesmo será direcionado a Regional para os trâmites quanto as ações inerentes a fiscalização de contrato. Salientamos que os trâmites serão efetivados através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

d) Apresentar a documentação necessária para comprovação da execução dos serviços, devidamente assinada pelo responsável representante legal da empresa, de acordo com o Anexo I.

e) A produção física apresentada pela contratada deverá ser entregue na regional de saúde, para fins de avaliação e análise conforme o Termo de Referência e Legislação pertinente e os os critérios estabelecidos no Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

f) Apresentar os documentos de comprovação de toda a produção informada no arquivo magnético para fins de avaliação e análise conforme o Termo de Referência e Legislação pertinente, assim como critérios estabelecidos nos Manuais Técnico Operacional do SIA/SUS e SIH/SUS do Sistema de Informações Ambulatoriais e Hospitalar, Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

g) Apresentar Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC, APAC Magnética e evolução dos procedimentos devidamente preenchida com letra legível, assinada e carimbada pelo médico responsável, assinatura do paciente ou responsável legal. A autorização da APAC deverá ocorrer na Regional de Saúde onde o procedimento é executado, antes da realização do procedimento.

h) Listagem nominal (planilha) enumerada contendo: nome do paciente, Número da APAC, código do procedimento, cartão do sus, Telefone, quantidade de procedimento realizado, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o e-mail da regional.

i) Listagem nominal AIH (planilha) enumerada contendo: nome do paciente, código, valor e quantidade do procedimento, data de internação, data da alta, sendo a relação entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa e do estabelecimento de saúde onde o serviço fora prestado, para o e-mail da regional. Nos casos de uso de OPME apresentar planilha pormenorizada contendo: Nome do material, quantidade utilizada, código sigtap, valor, número de lote e registro de ANVISA. Enviar invólucros em anexo a produção.

j) A Unidade credenciada deverá realizar a informação dos exames realizados em regime hospitalar através da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) conforme prazos estipulados no Manual Técnico Operacional do Hospitalar do SIH. Para fins de controle a Regional junto a CRECSS terá até 03 competências após a realização do procedimento para averiguar a conformidade entre o informado pela prestadora de serviço e a unidade hospitalar. Havendo divergências a Comissão de Fiscalização de Contratos deverá proceder com informações complementares que se fizerem pertinentes;

l) A produção com as informações para fins de processamento no Sistema Informação Ambulatorial - SIA e/ou Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar (AIH) e Ambulatorial - CIHA, deverá ser encaminhada a CRECSS através de mídia digital até o 5º dia útil de cada mês. Os procedimentos realizados em regime ambulatorial e hospitalar deverão ser informados no instrumento de registro adequado conforme tabela Sigtap SUS;

m) Em relação ao arquivo magnético apresentado (registro eletrônico dos serviços executados) será submetido a verificação junto ao sistema de informação para levantamento de possíveis críticas. Cabe esclarecer que, entende-se por críticas os relatórios de confirmação do cruzamento dos dados referentes às diversas tabelas utilizadas pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) para o processamento da informação, visando à identificação de inconsistências e fazendo a revisão da informação, antes do encaminhamento dos dados ao Ministério da Saúde (MS).

n) Fica terminantemente proibido a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde;

o) A emissão dos Relatórios de Controle e Avaliação deverá ser realizada por profissional designado e devidamente capacitado pela CRECSS.

p) No caso de inconformidades detectadas na produção, a contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do relatório de produção, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias ao recurso impetrado. Salientando a necessidade de apresentação de documentação complementar, que esclareça o fato/procedimento que foi considerado objeto de glosa;

q) Nos casos onde a produção mensal apresentada estiver acima do teto, o prestador deverá encaminhar um ofício ao Gestor da Pasta, comunicando que ultrapassou o teto físico - financeiro solicitando autorização para apresentar a produção extra com a devida justificativa, com o objetivo de receber o pagamento do extra teto;

r) Os serviços contratados deverão estar submetidos à política de Regulação do seu gestor;

s) A contratada deverá se atentar quanto a necessidade de manutenção do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro.

t) A Avaliação do Controle de Qualidade poderá ser realizada em ação conjunta da Vigilância Sanitária e a CRECSS/SESAU.

u) Fica a critério desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas Portarias ministeriais e normativas internas.

5.3 Apresentação de justificativas/Recurso de Glosa:

a) A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993), a contar do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias, visto que deverá comprovar a execução do serviço considerado objeto de glosa, ou seja apresentação de fatos novos.

b) A empresa deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de e-mail para receber notificações da CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar as comunicações ali constantes. Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o e-mail cadastrado no SEI em nome da CONTRATADA.

c) Caso a CONTRATADA não dê recebido das notificações, considerar-se-á a CONTRATADA automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo com a Informação nº 256/2021/SESAU-NPPS (0017956402), a despesa requerida poderá ser programada conforme informação abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Contratação de credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) para Prestação de Serviços Complementares em Hemodinâmica Cardiológica, Neurológica e Vascular (diagnóstica e terapêutica) adulto e pediátrico , com seus respectivos laudos, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na Macrorregião de Saúde II do Estado de Rondônia (com utilização de Materiais de OPM - SUS, conforme Despacho SESAU-GEComp 0019151426).	
Resposta ao:	Memorando 277 (0017499819).
Indicação do Projeto/Atividade:	10.302.2034.4004 - Assegurar Atendimento em Saúde por Meio de Convênios e Contratos com a Rede Privada.
Indicação da Fonte de Recursos:	<p style="text-align: center;">0100 - Recursos Ordinários 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde 0300 - Recursos Ordinários 0310 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0609 - Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS</p>
Natureza da Despesa:	<p style="text-align: center;">33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ 33.90.30 - Material de Consumo</p>

Fonte: Informação nº 378/2021/SESAU-NPPS (0019172764)

7. ESTIMATIVA DA DESPESA

7.1. Conforme especificado nos despacho COHREC-COAD (0018651854), segue abaixo estimativa para contratação:

Tabela dos Procedimentos com código SUS e OPMs, com seus respectivos quantitativos mensais, anuais e valores totais:

Item	Procedimento	Código do Procedimento	Valor Mensal	Valor Anual	Total de OPMs por procedimento	Valor Mensal	Valor Anual	Total Mensal de proced. + OPMs	Total Anual de proced. + OPMs
HEMODINÂMICA NEUROLÓGICA									
1	Angiografia Cerebral (4 Vasos)	02.10.01.001-0	R\$ 358,92	R\$ 5.024,88	OPMs	R\$ 3.194,96	R\$ 44.729,44	R\$ 3.553,88	R\$ 49.754,32
HEMODINÂMICA CARDIOLÓGICA									
2	Cateterismo Cardíaco	02.11.02.001-0	R\$ 33.809,60	R\$ 403.871,04	OPMs	R\$ 52.826,40	R\$ 631.035,36	R\$ 86.636,00	R\$ 1.034.906,40
3	Angioplastia coronariana	04.06.03.001-4	R\$ 3.151,44	R\$ 34.665,84	OPMs	R\$ 2.576,76	R\$ 28.344,36	R\$ 5.728,20	R\$ 63.010,20
4	Angioplastia coronariana primária	04.06.03.004-9	R\$ 1.747,52	R\$ 8.737,60	OPMs	R\$ 1.288,38	R\$ 6.441,90	R\$ 3.035,90	R\$ 15.179,50
5	Angioplastia coronariana com implante de Stent (convencional)	04.06.03.003-0	R\$ 31.541,40	R\$ 381.324,24	OPMs	R\$ 66.457,60	R\$ 804.136,96	R\$ 97.999,00	R\$ 1.185.461,20
6	Angioplastia coronariana com implante de dois Stent (convencional)	04.06.03.002-2	R\$ 31.514,40	R\$ 378.172,80	OPMs	R\$ 107.147,60	R\$ 1.285.771,20	R\$ 138.662,00	R\$ 1.663.944,00
7	Angioplastia coronariana com implante de um Stent (farmacológico)	04.06.03.003-0	R\$ 34.665,84	R\$ 411.262,92	OPMs	R\$ 73.103,36	R\$ 867.271,68	R\$ 107.769,20	R\$ 1.278.534,60
8	Angioplastia coronariana com implante de dois Stent (farmacológico)	04.06.03.002-2	R\$ 12.605,76	R\$ 148.117,68	OPMs	R\$ 42.859,04	R\$ 503.593,72	R\$ 55.464,80	R\$ 651.711,40
9	Implante de marca passo temporário transvenoso	04.06.01.068-4	R\$ 364,75	R\$ 5.471,25	OPMs	R\$ 319,26	R\$ 4.788,90	R\$ 684,01	R\$ 10.260,15
HEMODINÂMICA VASCULAR									
10	Angiografia de Arco Aórtico	02.10.01.002-9	R\$ 137,01	R\$ 822,06	OPMs	R\$ 1.034,48	R\$ 6.206,88	R\$ 1.171,49	R\$ 7.028,94
11	Trombectomia do Sistema Venoso	04.06.02.059-0	R\$ 569,00	R\$ 1.707,00	OPMs	R\$ 666,93	R\$ 2.000,79	R\$ 1.235,93	R\$ 3.707,79
12	Correção Endovascular De Aneurisma / Dissecção Da Aorta Abdominal Com Endoprótese Reta / Cônica	04.06.04.015-0	R\$ 1.614,75	R\$ 4.844,25	OPMs	R\$ 47.822,43	R\$ 143.467,29	R\$ 49.437,18	R\$ 148.311,54
13	Correção Endovascular De Aneurisma / Dissecção Da Aorta Abdominal E Ilíacas Com Endoprótese Bif	04.06.04.016-8	R\$ 1.614,75	R\$ 4.844,25	OPMs	R\$ 21.013,62	R\$ 63.040,86	R\$ 22.628,37	R\$ 67.885,11
14	Correção Endovascular De Aneurisma / Dissecção Da Aorta Torácica Com Endoprótese Reta Ou Cônica	04.06.04.017-6	R\$ 1.614,75	R\$ 4.844,25	OPMs	R\$ 47.822,43	R\$ 143.467,29	R\$ 49.437,18	R\$ 148.311,54
15	Retirada de corpo estranho de sistema cardiovascular por técnicas hemodinâmicas	04.06.03.010-3	R\$ 656,72	R\$ 656,72	N/I	0	0	R\$ 656,72	R\$ 656,72
Valor total			R\$ 155.966,61	R\$ 1.794.366,78		R\$ 468.133,25	R\$ 4.534.296,63	R\$ 624.099,86	R\$ 6.328.663,41

*Tabela SIGTAP - Competência 06/2021

7.2. No que tange o valor a ser estimado para a despesa, foi considerado os valores de procedimentos indicados na tabela SUS (SIGTAP) acrescidos dos custos que se fizerem necessários com OPM's, conforme tabela prevista no anexo IV e V.

7.3. A tabela estimativa de custos de OPM-SUS elencou as OPM's mais comumente utilizadas em cada procedimento para efeito de estimativa na composição de custo do contrato, uma vez que a indicação da OPM específica depende do quadro apresentado do paciente no momento da realização de cada cirurgia. Devendo ser seguido o Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), ou sua versão mais atual, para a apresentação de invólucros do material OPME utilizado no procedimento (0019268205).

7.4. O pagamento das OPMs serão realizados conforme descrição de compatibilidade determinada a cada procedimento de acordo como disposto na Tabela SIGTAP, Portarias Ministério da Saúde e Portarias da Secretaria de Atenção à Saúde do respectivo Ministério.

7.5. Segue estimativa para o Credenciamento em referência:

► **Valor Mensal:** R\$624.099,86 (seiscentos e vinte e quatro mil noventa e nove reais e oitenta e seis centavos);

► **Valor Anual:** R\$6.328.663,41 (seis milhões, trezentos e vinte e oito mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos).

7.6. Os parâmetros usados para fixar o preço dos serviços serão os previstos na Tabela SUS editada pelo Ministério da Saúde. O valor estimado para os contratos provenientes deste Termo de Referência, não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do Prestador que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Estadual de Saúde e efetivamente prestados pelo prestador.

7.7. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à Tabela SUS adotada neste termo de referência, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8. SANÇÕES

8.1. A participante do presente credenciamento que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado e com a União e será descredenciada do SICAF e da SUPREL pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente à:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- b) Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

8.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir (tabela 1):

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação pérfida de serviço; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

*** Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.**

8.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão do mesmo.

8.5. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a credenciada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.6. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

8.7. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a empresa/entidade/pessoa física será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. Da Credenciada:

9.1.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

9.1.2. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.1.3. A Credenciada será responsável não só pelo procedimento, mas também por tudo que o procedimento exige para sua execução, sendo de sua responsabilidade todo material a ser disponibilizado para a realização dos procedimentos, bem como qualquer imposto ou taxa dos mesmos.

9.1.4. É de inteira responsabilidade da Credenciada a utilização de Contraste e/ou Sedação nos Exames, bem como a disponibilização do Profissional com capacidade Técnica para acompanhamento do procedimento. Nesse caso os pacientes que necessitem do serviço, terão que possuir a solicitação médica.

9.1.5. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato.

9.1.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a Credenciada das responsabilidades determinadas no contrato.

9.1.7. A Credenciada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.

- 9.1.8. A Credenciada fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS.
- 9.1.9. A Credenciada deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;
- 9.1.10. Fica obrigada a Credenciada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, pela Unidade Hospitalar.
- 9.1.11. Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 9.1.12. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato.
- 9.1.13. A Credenciada fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde, e demais documentos probantes junto a CONTRATANTE para procedimentos controle e avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.
- 9.1.14. Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado.
- 9.1.15. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos de hemodinâmica podendo responder perante a Administração Pública, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.
- 9.1.16. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATADA sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no termo de referência. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA e em conformidade com a lei.
- 9.1.17. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase do certame.
- 9.1.18. Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CONTRATADA, obrigatoriamente, deverão estar em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.
- 9.1.19. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 9.1.20. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 9.1.21. Manter todos os equipamentos, mobiliário e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela CONTRATANTE, devido ao mau estado de conservação.
- 9.1.22. A Credenciada deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26, §2º, da Lei 8.080/90.
- 9.1.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.
- 9.1.24. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.
- 9.1.25. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 9.1.26. Apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura mensalmente, a etiqueta do material utilizado nos procedimentos cirúrgicos.
- 9.1.27. No tocante à prestação dos serviços ao paciente, serão cumpridas as seguintes exigências, entre outras do Estado, decorrentes do relacionamento que tem com o SUS/MS:
- 9.1.28. É vedada cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para procedimentos, ou outros complementares da assistência.
- 9.1.29. A credenciada é a única responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, prática que inclusive poderá levá-la ao descredenciamento.
- 9.1.30. Providenciar imediata correção dos erros apontados no processamento (crítica), considerando o prazo estabelecido no Ofício-Circular 179 (0018009174) e Memorando-Circular 4 (0018068931) de 03 dias para correção, encaminhar para CRECSS/SESAU/RO, para fins de processamento nos sistemas de informação do ministério de Saúde.
- 9.1.31. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 9.1.32. Os credenciados serão submetidos às avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS.
- 9.1.33. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
- 9.1.34. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante.
- 9.1.35. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.
- 9.1.36. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.
- 9.1.37. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.; e
- 9.1.38. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 9.1.39. A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, administrativos e etc.) para o fiel cumprimento dos serviços mencionados neste Termo de Referência.
- 9.1.40. A credenciada deverá manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- 9.1.41. Obrigar-se aos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde –Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;
- 9.1.42. A credenciada se compromete a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- 9.1.43. A identificação do prestador pelo código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Cnes).
- 9.1.44. O compromisso do órgão ou entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.

- 9.1.45. Submeter-se a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado.
- 9.2. **Da Credenciante:**
- 9.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.080/90 e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência;
- 9.2.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.2.3. A Credenciante, através do Gestor de Contratos a ser designado, apresentará a Credenciada, todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais médicos do Contratado.
- 9.2.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 9.2.5. Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.
- 9.2.6. Realizar o controle estatístico dos serviços realizados.
- 9.2.7. Proceder avaliação e controle de produção, através da coordenadoria de controle, avaliação e auditoria do serviço em saúde (CRECSS), bem como, regular e acompanhar o fluxo de entrada do paciente na busca de procedimento em hemodinâmica pela Gerência de Regulação (GERREG).
- 9.2.8. Que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS.

10. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

10.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1.1. Da empresa:

- a) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos Equipamentos e do Pessoal Técnico, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa;
- b) Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe competente.
- c) Apresentar comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção no sistema SIA/SUS.
- d) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- e) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente;
- f) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, e quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS em serviços de Saúde na Especialidade de Hemodinâmica. No anexo I deste termo de referência consta modelo de ofício.
- f 1) Antes de credenciar as empresas interessadas, será verificado a idoneidade das declarações apresentadas, bem como a realização de vistoria técnica a fim de constatar *in loco* a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade (art. 2º, VII, Portaria nº 2.567/2016).

10.1.2. Da Qualificação Técnica dos Profissionais:

- a) Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos, não sendo consideradas aquelas que não apresentem todos os profissionais exigidos conforme este Termo de Referência ou diferentes dos solicitados, acompanhado de:
- a.1) Curriculum Vitae;
- a.2) Diploma em Graduação em Medicina;
- a.3) Certificado de Especialidade Médica, conforme especificado no item 10.1.2.1;
- a.4) Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
- a.5) Registro no Conselho de Classe competente;
- a.6) Documentos pessoais que comprovem a veracidade das informações, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93;
- a.7) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita mediante apresentação de um contrato de prestação de serviços.

10.1.2.1. Relação Mínima de Profissionais que a Empresa Credenciada deve possuir em quadro Funcional:

*MEMORIAL DESCRITIVO DE PROFISSIONAIS		
ITEM	CAPACIDADE TÉCNICA	QUANTIDADE
1.	MÉDICO INTERVENCIÓNISTA - RESPONSÁVEL TÉCNICO	MÍNIMO DE 01 PROFISSIONAL
1.1.	POSSUIR NO QUADRO PROFISSIONAL COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO	-
2.	MÉDICO INTERVENCIÓNISTA PLANTONISTA	MÍNIMO DE 01 PROFISSIONAL
2.1.	POSSUIR NO QUADRO PROFISSIONAL COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO (CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA)	-
3.	MÉDICO INTERVENCIÓNISTA PLANTONISTA	MÍNIMO DE 01 PROFISSIONAL
3.1.	POSSUIR NO QUADRO PROFISSIONAL COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO (NEUROCIURURGIA)	-
4.	MÉDICO INTERVENCIÓNISTA PLANTONISTA	MÍNIMO DE 01 PROFISSIONAL
4.1.	POSSUIR NO QUADRO PROFISSIONAL COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO (CIURURGIA VASCULAR ENDOVASCULAR)	-
5.	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	MÍNIMO DE 01 PROFISSIONAL
5.1.	POSSUIR NO QUADRO PROFISSIONAL COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO	-
6.	ENFERMEIRO – COORDENADOR	MÍNIMO DE 01 PROFISSIONAL
6.1.	POSSUIR NO QUADRO PROFISSIONAL COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO	-
7.	ENFERMEIRO PLANTONISTA SENDO 1 PARA CADA 08 (OITO) LEITOS DA SALA DE RECUPERAÇÃO E 01 ENFERMEIRO PARA SALA DE PROCEDIMENTOS	MÍNIMO DE 01 PROFISSIONAL
8.	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SENDO 1 (UM) PARA CADA 02 (DOIS) LEITOS EM CADA TURNO	MÍNIMO DE 02 PROFISSIONAIS

9.	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MÍNIMO DE 01 PROFISSIONAL
----	-------------------------	------------------------------

*Fonte: manual de orientação para Serviços de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista. Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista.

10.	MÉDICO CARDIOPEDIATRA PARA AVALIAÇÃO DE URGÊNCIA E SERVIÇO ATENDIMENTO AMBULATORIAL (AVALIAÇÃO, CONSULTA, ACOMPANHAMENTO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO), BEM COMO PROCEDER COM PREENCHIMENTO DE TFD PARA CIRURGIAS CARDIOLÓGICAS EM PEDIATRIA QUE ATÉ O MOMENTO NÃO SÃO REALIZADAS EM NOSSO ESTADO	MÍNIMO DE 01 PROFISSIONAL
-----	---	------------------------------

*Solicitação pela Gerência Médica - HRC (ID: 0017078299).

10.1.3. Dos Equipamentos:

A empresa deverá apresentar declaração formal se comprometendo a disponibilizar, no momento de execução dos serviços, todos os equipamentos necessários à execução dos procedimentos, apresentando a Nota Fiscal ou Contrato de Locação ou qualquer outro documento que comprove a posse do equipamento.

10.1.3.1. Relação Mínima de Equipamentos que a Empresa Credenciada deverá possuir em suas Instalações:

ITEM	ESPECIALIDADE	EQUIPAMENTO	QTE MÍNIMA
01	EQUIPAMENTO DE HEMODINÂMICA FIXO	SISTEMA DE HEMODINÂMICA COM CAPACIDADE DE AQUISIÇÃO DE IMAGEM DIGITAL EM TEMPO REAL E ARMAZENAMENTO LONGO PRAZO DE IMAGENS (CD OU FILME)	
02	POLÍGRAFO	COM MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DERIVAÇÕES DE ECG E 02 (DOIS) CANAIS DE PRESSÃO COM REGISTRO SIMULTÂNEO	
03	BOMBA INJETORA DE CONTRASTE	AUTOMÁTICA	
04	OXÍMETRO DE PULSO	DIGITAL	
05	MONITOR MULTIPARÂMETRO COM MÓDULO PRESSÃO INVASIVA E DÉBITO CARDÍACO	DIGITAL	
07	CARDIOVERSOR	DIGITAL	
08	CARRO DE EMERGÊNCIA	MANUAL	
09	MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO	MANUAL	
10	BOMBA DE INFUSÃO	DIGITAL	
11	CAMA FAWLER	MANUAL/AUTOMÁTICA	
12	ELETROCARDIOGRAFO PORTÁTIL	DIGITAL	
13	NEGATOSCÓPIO	-	
14	ASPIRADOR PORTÁTIL	AUTOMÁTICO	
15	CADEIRA DE RODAS	MANUAL	
16	MACA PARA TRANSPORTE	MANUAL	

*Fonte: manual de orientação para Serviços de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista. Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista.

10.2. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**, por intermédio dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

10.3. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n.º 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obtive acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

10.5. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

10.6. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.**

10.7. **DECLARAÇÕES**

10.7.1. A empresa deverá apresentar declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

10.7.2. A empresa deverá apresentar declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual.

11. **DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

11.1. **Condições de Participação:**

11.1.1. Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas e/ou entidades sem fins lucrativos localizadas no Município de Cacoal - RO, conforme item 4.1 do presente Termo, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que preencham as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

11.1.2. Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:

a) Se enquadrem em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.

b) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

c) Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.

d) Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexistência de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.

e) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.

11.1.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

11.2. **Prazos para o Credenciamento:**

11.2.1. Os interessados em realizar a Prestação de Serviços Complementares em Hemodinâmica Cardiológica, Neurológica e Vasculária (diagnóstica e terapêutica) adulto e pediátrico, com seus respectivos laudos, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na Macrorregião de Saúde II do Estado de Rondônia, em local e horários indicados no referido instrumento convocatório, até a revogação do credenciamento.

11.2.2. **O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo**, dessa forma, os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital.

11.2.3. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital.

11.3. **Da Proposta de Credenciamento:**

11.3.1. Os interessados em participar da presente contratação para prestação de Serviços Complementares em Hemodinâmica Cardiológica, Neurológica e Vasculária (diagnóstica e terapêutica) adulto e pediátrico descritos neste Termo de Referência no **item 2.6**, tendo como forma de remuneração pelos serviços prestados, os valores demonstrados no item 7 deste termo de referência, deverão apresentar o requerimento de credenciamento (Anexo III) juntamente com os demais documentos de habilitação previstos no edital.

11.3.2. Apresentar declaração formal se comprometendo em praticar a prestação de Serviços de Cardiologia (procedimentos cirúrgicos), constantes na tabela SUS, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Rondônia, **com os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS).**

11.4. **Da Análise dos Documentos:**

11.4.1. A documentação exigida para fins de qualificação técnica será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, que será nomeada por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde, sendo composta por técnicos da Assessoria Técnica - ASTEC/SESAU e CRECSS.

11.5. **Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato:**

11.5.1. A lista de credenciamento será homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, e publicada no Diário Oficial do Estado, bem como também será publicado o extrato do contrato a ser firmado com o credenciado, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.6. Da Formalização do Credenciamento:

11.6.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

11.6.2. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à credenciada o prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida.

11.6.3. Não serão aceitos protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, bem como não serão aceitos protocolos de entrada de documentação, fatos estes que ocasionarão a desclassificação da empresa credenciada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.7. Critério de Cadastramento:

11.7.1. Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, no último dia útil do mês, realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no BANCO DE CREDENCIADOS.

11.7.2. Deve ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público poderá recorrer às entidades com fins lucrativos (§2º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

11.7.3. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666/93, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

11.8. Do Gerenciamento dos Serviços a serem Prestados pela Credenciada:

11.8.1. A(s) contratada(s) obedecerão às determinações previstas pela Gerência de Regulação do SUS - GERREG.

11.8.2. O acesso aos serviços de Hemodinâmica será por meio da CAIS-GERREG, que será responsável pelo direcionamento dos pacientes às empresas credenciadas.

11.8.3. Caso seja contratada mais de uma empresa, a CAIS-GERREG compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as contratadas, conforme capacidade técnica das mesmas.

11.8.4. Para fins de distribuição dos serviços as tabelas serão compostas com os número de credenciados inscritos, e terão vigência de 12 (doze) meses. Após o término dos 12 (doze) meses será iniciada nova distribuição contemplando os novos credenciados e, assim sucessivamente.

11.8.5. Os interessados que realizarem seu credenciamento a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação do edital até o dia 15º dia do mês subsequente farão parte da composição da 1ª tabela anual dos serviços.

11.8.6. Portanto, após a 1ª tabela dos serviços, novos interessados poderão requerer a inscrição no credenciamento, e após o término do período da 1ª tabela, que terá duração de 12 (doze) meses, os novos credenciados passarão a integrar a tabela dos Serviços Complementares em Hemodinâmica Cardiológica, Neurológica e Vascular (diagnóstica e terapêutica) adulto e pediátrico, e assim sucessivamente.

11.8.7. Os interessados que requerem seu credenciamento após esse período somente integrarão a tabela dos serviços no próximo ciclo.

11.8.8. Após assinatura dos contratos serão enumerados os procedimentos a serem realizados e assim repassados para as Empresas Contratadas com igualdade dentro de sua capacidade técnica informada através do Modelo anexo ao Termo de Referência (Anexo I).

11.8.9. Após a fase de habilitação, em caso de mais de 01 (uma) empresa ter sido habilitada e contratada, será realizado sorteio para definir a ordem inicial de repasse dos procedimentos às empresas.

11.9. Dos Casos de Descrédenciamento:

11.9.1. Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:

a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, Edital e/ou termo de referência.

a.1) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

b.1) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SESAU para decisão final.

c) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SESAU.

e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

f) Desinteresse da Administração.

g) E naquilo que couber conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.9.2. Pelo Credenciado:

a) O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SESAU/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA.

13. DO REAJUSTE DO CONTRATO

13.1. Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado na TABELA SUS pelo Ministério de Saúde.

14. CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.
- 14.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.
- 14.3. O credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.
- 14.4. O credenciado declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.
- 14.5. Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.
- 14.6. O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

15. ANEXOS

- ANEXO I** - Modelo de ofício/documento indicando a capacidade técnica total na prestação de serviços;
- ANEXO II** - Declaração de situação de regularidade;
- ANEXO III** - Modelo de Requerimento;
- ANEXO IV** - Tabela de procedimentos, com código SUS, quantitativo mensal, quantitativo anual e valores atualizados;
- ANEXO V** - Tabela dos OPMs, com código SUS, quantitativo mensal, quantitativo anual e valores atualizados;
- ANEXO VI** - Documentação necessária para comprovação da execução dos serviços

Porto Velho, 19 de outubro de 2021.

Elaborado por: **Angelica Silva dos Santos**
Agente em Atividades Administrativas GECOMP/SESAU
Matrícula: 300.159.290

Revisor Técnico:
Carla de Souza Alves Ribeiro
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU
Matrícula: 300.101.134

Revisor Técnico:
Pablo Henrique Marcial de Azevedo Brasil
Médico Intensivista- COHREC/SESAU
Matrícula: 300.164.152

Revisor Técnico:
João Henrique Paulo Gomes
Diretor Geral/COHREC/SESAU
Matrícula: 300.169.868

Revisor Técnico:
Arlâne da Costa Mamede
Cargo/Órgão: Coordenadora CRECSS/SESAU
Matrícula: 300.164.522

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **aprovo, declaro e dou fé as laudas do presente Termo de Referência e Anexos.**

(Assinado Eletronicamente)

Secretário de Estado da Saúde - SESAU/RO

ANEXO I

**MODELO DE OFÍCIO/DOCUMENTO INDICANDO A CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL MENSAL E ANUAL A SER OFERTADA AO SUS NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE HEMODINÂMICA**

Conforme solicitação constante no Termo de Referência, segue abaixo tabela demonstrando a capacidade técnica da credenciada em quantidade, oferta mensal e anual, na Prestação de Serviços Complementares em Hemodinâmica Cardiológica, Neurológica e Vasculare (diagnóstica e terapêutica) adulto e pediátrico, com seus respectivos laudos, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na Macrorregião de Saúde II do Estado de Rondônia.

ITEM	SERVIÇO	CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA(QTD)	OFERTA MENSAL PARA O SUS	OFERTA ANUAL PARA O SUS

ANEXO II

**MODELO DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

Nome da empresa/pessoa física

Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no credenciamento referente ao Processo nº 0036.207855/2020-12, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da Credenciada)

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0036.207855/2020-12

Contratação de Empresa (s) Especializada (s) na na Prestação de Serviços Complementares em Hemodinâmica Cardiológica, Neurológica e Vasculare (diagnóstica e terapêutica) adulto e pediátrico, com seus respectivos laudos, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na Macrorregião de Saúde II do Estado de Rondônia.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Certame Licitatório, objetivando a prestação de serviços na área/especialidade de Hemodinâmica:

Nome/Razão Social:.....

Endereço Comercial.....

CEP:..... Cidade..... Estado.....

CPF/CNPJ:.....

Profissionais:

Conselho Regional de Classe do Profissional.....

Identidade (RG) do Profissional.....

CPF do Profissional.....

Vínculo do profissional com a Empresa.....

Do profissional responsável

Nome:

Conselho Regional de Classe do Profissional.....

Identidade (RG) do Profissional.....

CPF do Profissional.....

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO IV

Tabela de procedimentos, com código SUS, quantitativo mensal, quantitativo anual e valores atualizados:

Item	Procedimento	Código	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
HEMODINÂMICA NEUROLÓGICA							
1	Angiografia Cerebral (4 Vasos)	02.10.01.001-0	2	28	R\$ 179,46	R\$ 358,92	R\$ 5.024,88
HEMODINÂMICA CARDIOLÓGICA							
2	Cateterismo Cardíaco	02.11.02.001-0	55	657	R\$ 614,72	R\$ 33.809,60	R\$ 403.871,04
3	Angioplastia coronariana	04.06.03.001-4	2	22	R\$ 1.575,72	R\$ 3.151,44	R\$ 34.665,84
4	Angioplastia coronariana primária	04.06.03.004-9	1	5	R\$ 1.747,52	R\$ 1.747,52	R\$ 8.737,60
5	Angioplastia coronariana com implante de Stent (convencional)	04.06.03.003-0	20	242	R\$ 1.575,72	R\$ 31.514,40	R\$ 381.324,24
6	Angioplastia coronariana com implante de dois Stent (convencional)	04.06.03.002-2	20	240	R\$ 1.575,72	R\$ 31.514,40	R\$ 378.172,80
7	Angioplastia coronariana com implante de um Stent (farmacológico)	04.06.03.003-0	22	261	R\$ 1.575,72	R\$ 34.665,84	R\$ 411.262,92
8	Angioplastia coronariana com implante de dois Stent (farmacológico)	04.06.03.002-2	8	94	R\$ 1.575,72	R\$ 12.605,76	R\$ 148.117,68
9	Implante de marca passo temporário transvenoso	04.06.01.068-4	1	15	R\$ 364,75	R\$ 364,75	R\$ 5.471,25
HEMODINÂMICA VASCULAR							
10	Angiografia de Arco Aórtico	02.10.01.002-9	1	6	R\$ 137,01	R\$ 137,01	R\$ 822,06
11	Trombectomia do Sistema Venoso	04.06.02.059-0	1	3	R\$ 569,00	R\$ 569,00	R\$ 1.707,00
12	Correção Endovascular De Aneurisma / Dissecção Da Aorta Abdominal Com Endoprótese Reta / Cônica	04.06.04.015-0	1	3	R\$ 1.614,75	R\$ 1.614,75	R\$ 4.844,25
13	Correção Endovascular De Aneurisma / Dissecção Da Aorta Abdominal E Ilíacas Com Endoprótese Bif	04.06.04.016-8	1	3	R\$ 1.614,75	R\$ 1.614,75	R\$ 4.844,25
14	Correção Endovascular De Aneurisma / Dissecção Da Aorta Torácica Com Endoprótese Reta Ou Cônic	04.06.04.017-6	1	3	R\$ 1.614,75	R\$ 1.614,75	R\$ 4.844,25
15	Retirada de corpo estranho de sistema cardiovascular por técnicas hemodinâmicas.	04.06.03.010-3	1	1	R\$ 656,72	R\$ 656,72	R\$ 656,72
Valor Total Anual			137	1583	Valor Total Anual		R\$ 1.794.366,78

*Tabela SIGTAP - Competência 06/2021

ANEXO V

Tabela dos OPMs, com código SUS, quantitativo mensal, quantitativo anual e valores atualizados:

Item	Procedimento	Código do	Quant.	Quant.	OPMs	Código da	Quant. por	Quant.	Quant.	Valor	Valor	Valor Anual
------	--------------	-----------	--------	--------	------	-----------	------------	--------	--------	-------	-------	-------------

		Procedimento	Mensal	Anual		OPMs	Procedimento	Mensal	Anual	Unit.	Mensal	
HEMODINÂMICA NEUROLÓGICA												
1	Angiografia Cerebral (4 Vasos)	02.10.01.001-0	2	28	INTRODUTOR VALVULADO	07.02.05.034-2	1	2	28	R\$ 97,48	R\$ 194,96	R\$ 2.729,44
					FIO GUIA HIDROFILICO 0,035	07.02.05.080-6	1	2	28	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 8.400,00
					INTRODUTOR 6FA 8F	07.02.01.016-2	1	2	28	R\$ 74,00	R\$ 148,00	R\$ 2.072,00
					CATETER GUIA CALIBRE 6F A 8F	07.02.01.004-9	2	4	56	R\$ 563,00	R\$ 2.252,00	R\$ 31.528,00
HEMODINÂMICA CARDIOLÓGICA												
2	Cateterismo Cardíaco	02.11.02.001-0	55	657	INTRODUTOR VALVULADO	07.02.05.034-2	1	55	657	R\$ 97,48	R\$ 5.361,40	R\$ 64.044,36
					FIO GUIA HIDROFILICO 0,035	07.02.05.080-6	1	55	657	R\$ 300,00	R\$ 16.500,00	R\$ 197.100,00
					CATETER GUIA CALIBRE 6F A 8F	07.02.01.004-9	1	55	657	R\$ 563,00	R\$ 30.965,00	R\$ 369.891,00
3	Angioplastia coronariana	04.06.03.001-4	2	22	INTRODUTOR VALVULADO	07.02.05.034-2	1	2	22	R\$ 97,48	R\$ 194,96	R\$ 2.144,56
					FIO GUIA HIDROFILICO 0,035	07.02.05.080-6	1	2	22	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 6.600,00
					CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	07.02.04.013-4	1	2	22	R\$ 195,45	R\$ 390,90	R\$ 4.299,90
					FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	07.02.04.038-0	1	2	22	R\$ 195,45	R\$ 390,90	R\$ 4.299,90
					CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	07.02.04.008-8	1	2	22	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00
4	Angioplastia coronariana primária	04.06.03.004-9	1	5	INTRODUTOR VALVULADO	07.02.05.034-2	1	1	5	R\$ 97,48	R\$ 97,48	R\$ 487,40
					FIO GUIA HIDROFILICO 0,035	07.02.05.080-6	1	1	5	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
					CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	07.02.04.013-4	1	1	5	R\$ 195,45	R\$ 195,45	R\$ 977,25
					FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	07.02.04.038-0	1	1	5	R\$ 195,45	R\$ 195,45	R\$ 977,25
					CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	07.02.04.008-8	1	1	5	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
5	Angioplastia coronariana com implante de Stent (convencional)	04.06.03.003-0	20	242	INTRODUTOR VALVULADO	07.02.05.034-2	1	20	242	R\$ 97,48	R\$ 1.949,60	R\$ 23.590,16
					FIO GUIA HIDROFILICO 0,035	07.02.05.080-6	1	20	242	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.600,00
					CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	07.02.04.013-4	1	20	242	R\$ 195,45	R\$ 3.909,00	R\$ 47.298,90
					FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	07.02.04.038-0	1	20	242	R\$ 195,45	R\$ 3.909,00	R\$ 47.298,90
					CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	07.02.04.008-8	1	20	242	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 121.000,00
					STENT PARA ARTÉRIA CORONARIA	07.02.04.053-3	1	20	242	R\$ 2.034,50	R\$ 40.690,00	R\$ 492.349,00
6	Angioplastia coronariana com implante de dois Stent (convencional)	04.06.03.002-2	20	240	INTRODUTOR VALVULADO	07.02.05.034-2	1	20	240	R\$ 97,48	R\$ 1.949,60	R\$ 23.395,20
					FIO GUIA HIDROFILICO 0,035	07.02.05.080-6	1	20	240	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
					CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	07.02.04.013-4	1	20	240	R\$ 195,45	R\$ 3.909,00	R\$ 46.908,00
					FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	07.02.04.038-0	1	20	240	R\$ 195,45	R\$ 3.909,00	R\$ 46.908,00
					CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	07.02.04.008-8	1	20	240	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
					STENT PARA ARTÉRIA CORONARIA	07.02.04.053-3	2	40	480	R\$ 2.034,50	R\$ 81.380,00	R\$ 976.560,00
7	Angioplastia coronariana com implante de um Stent (farmacológico)	04.06.03.003-0	22	261	INTRODUTOR VALVULADO	07.02.05.034-2	1	22	261	R\$ 97,48	R\$ 2.144,56	R\$ 25.442,28
					FIO GUIA HIDROFILICO 0,035	07.02.05.080-6	1	22	261	R\$ 300,00	R\$ 6.600,00	R\$ 78.300,00

					CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	07.02.04.013-4	1	22	261	R\$ 195,45	R\$ 4.299,90	R\$ 51.012,45
					FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	07.02.04.038-0	1	22	261	R\$ 195,45	R\$ 4.299,90	R\$ 51.012,45
					CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	07.02.04.008-8	1	22	261	R\$ 500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 130.500,00
					STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTERIA CORONARIA	07.02.04.061-4	1	22	261	R\$ 2.034,50	R\$ 44.759,00	R\$ 531.004,50
8	Angioplastia coronariana com implante de dois Stent (farmacológico)	04.06.03.002-2	8	94	INTRODUTOR VALVULADO	07.02.05.034-2	1	8	94	R\$ 97,48	R\$ 779,84	R\$ 9.163,12
					FIO GUIA HIDROFILICO 0,035	07.02.05.080-6	1	8	94	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.200,00
					CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	07.02.04.013-4	1	8	94	R\$ 195,45	R\$ 1.563,60	R\$ 18.372,30
					FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	07.02.04.038-0	1	8	94	R\$ 195,45	R\$ 1.563,60	R\$ 18.372,30
					CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	07.02.04.008-8	1	8	94	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 47.000,00
					STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTERIA CORONARIA	07.02.04.061-4	2	16	188	R\$ 2.034,50	R\$ 32.552,00	R\$ 382.486,00
9	Implante de marca passo temporário transvenoso	04.06.01.068-4	1	15	INTRODUTOR VALVULADO	07.02.05.034-2	1	1	15	R\$ 97,48	R\$ 97,48	R\$ 1.462,20
					ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO ENDOCARDICO	07.02.04.026-6	1	1	15	R\$ 221,78	R\$ 221,78	R\$ 3.326,70
HEMODINÂMICA VASCULAR												
10	Angiografia de Arco Aórtico	02.10.01.002-9	1	6	INTRODUTOR VALVULADO	07.02.05.034-2	1	1	6	R\$ 97,48	R\$ 97,48	R\$ 584,88
					FIO GUIA HIDROFILICO 0,035	07.02.05.080-6	1	1	6	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
					INTRODUTOR 6FA 8F	07.02.01.016-2	1	1	6	R\$ 74,00	R\$ 74,00	R\$ 444,00
					CATETER GUIA CALIBRE 6F A 8F	07.02.01.004-9	1	1	6	R\$ 563,00	R\$ 563,00	R\$ 3.378,00
11	Trombectomia do Sistema Venoso	04.06.02.059-0	1	3	INTRODUTOR VALVULADO	07.02.05.034-2	1	1	3	R\$ 97,48	R\$ 97,48	R\$ 292,44
					FIO GUIA HIDROFILICO 0,035	07.02.05.080-6	1	1	3	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 900,00
					INTRODUTOR 6FA 8F	07.02.01.016-2	1	1	3	R\$ 74,00	R\$ 74,00	R\$ 222,00
					CATETER DE TROMBECTOMIA MECANICA PERCUTANEA	07.02.04.012-6	1	1	3	R\$ 195,45	R\$ 195,45	R\$ 586,35
12	Correção Endovascular De Aneurisma / Dissecção Da Aorta Abdominal Com Endoprótese Reta / Cônica	04.06.04.015-0	1	3	INTRODUTOR VALVULADO	07.02.05.034-2	2	2	6	R\$ 97,48	R\$ 194,96	R\$ 584,88
					INTRODUTOR 6FA 8F	07.02.01.016-2	2	2	6	R\$ 74,00	R\$ 148,00	R\$ 444,00
					FIO GUIA HIDROFILICO 0,035	07.02.05.080-6	3	3	9	R\$ 300,00	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
					FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	07.02.04.038-0	3	3	9	R\$ 195,45	R\$ 586,35	R\$ 1.759,05
					CATETER GUIA CALIBRE 6F A 8F	07.02.01.004-9	1	1	3	R\$ 563,00	R\$ 563,00	R\$ 1.689,00
					CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	07.02.04.007-0	1	1	3	R\$ 499,14	R\$ 499,14	R\$ 1.497,42
					CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	07.02.04.013-4	1	1	3	R\$ 195,45	R\$ 195,45	R\$ 586,35
					CATETER MULTIPERFORADO P/ INFUSAO DE DROGAS	07.02.05.008-3	1	1	3	R\$ 195,45	R\$ 195,45	R\$ 586,35
					STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTÉRIA PERIFÉRICA	07.02.04.048-7	3	3	9	R\$ 2.113,36	R\$ 6.340,08	R\$ 19.020,24
					ENDOPROTESE	07.02.04.030-	1	1	3	R\$	R\$	R\$ 42.000,00

					TORACICA RETA	4				14.000,00	14.000,00	
					ENDOPROTESE AORTICA TUBULAR / CONICA	07.02.04.029-0	1	1	3	R\$ 10.200,00	R\$ 10.200,00	R\$ 30.600,00
					ENDOPROTESE AORTICA BIFURCADA	07.02.04.028-2	1	1	3	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 42.000,00
13	Correção Endovascular De Aneurisma / Dissecção Da Aorta Abdominal E Ilíacas Com Endoprótese Bif	04.06.04.016-8	1	3	INTRODUTOR VALVULADO	07.02.05.034-2	2	2	6	R\$ 97,48	R\$ 194,96	R\$ 584,88
					INTRODUTOR 6FA 8F	07.02.01.016-2	2	2	6	R\$ 74,00	R\$ 148,00	R\$ 444,00
					FIO GUIA HIDROFILICO 0,035	07.02.05.080-6	2	2	6	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
					FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	07.02.04.038-0	2	2	6	R\$ 195,45	R\$ 390,90	R\$ 1.172,70
					CATETER GUIA CALIBRE 6F A 8F	07.02.01.004-9	1	1	3	R\$ 563,00	R\$ 563,00	R\$ 1.689,00
					CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	07.02.04.007-0	1	1	3	R\$ 499,14	R\$ 499,14	R\$ 1.497,42
					CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	07.02.04.013-4	1	1	3	R\$ 195,45	R\$ 195,45	R\$ 586,35
					CATETER MULTIPERFURADO P/ INFUSAO DE DROGAS	07.02.05.008-3	1	1	3	R\$ 195,45	R\$ 195,45	R\$ 586,35
					STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTÉRIA PERIFÉRICA	07.02.04.048-7	2	2	6	R\$ 2.113,36	R\$ 4.226,72	R\$ 12.680,16
					ENDOPROTESE AORTICA BIFURCADA	07.02.04.028-2	1	1	3	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 42.000,00
14	Correção Endovascular De Aneurisma / Dissecção Da Aorta Torácica Com Endoprótese Reta Ou Cônica	04.06.04.017-6	1	3	INTRODUTOR VALVULADO	07.02.05.034-2	2	2	6	R\$ 97,48	R\$ 194,96	R\$ 584,88
					INTRODUTOR 6FA 8F	07.02.01.016-2	2	2	6	R\$ 74,00	R\$ 148,00	R\$ 444,00
					FIO GUIA HIDROFILICO 0,035	07.02.05.080-6	3	3	9	R\$ 300,00	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
					FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA	07.02.04.038-0	3	3	9	R\$ 195,45	R\$ 586,35	R\$ 1.759,05
					CATETER GUIA CALIBRE 6F A 8F	07.02.01.004-9	1	1	3	R\$ 563,00	R\$ 563,00	R\$ 1.689,00
					CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA PERIFERICA	07.02.04.007-0	1	1	3	R\$ 499,14	R\$ 499,14	R\$ 1.497,42
					CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA	07.02.04.013-4	1	1	3	R\$ 195,45	R\$ 195,45	R\$ 586,35
					CATETER MULTIPERFURADO P/ INFUSAO DE DROGAS	07.02.05.008-3	1	1	3	R\$ 195,45	R\$ 195,45	R\$ 586,35
					STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTÉRIA PERIFÉRICA	07.02.04.048-7	3	3	9	R\$ 2.113,36	R\$ 6.340,08	R\$ 19.020,24
					ENDOPROTESE TORACICA RETA	07.02.04.030-4	1	1	3	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 42.000,00
					ENDOPROTESE AORTICA TUBULAR / CONICA	07.02.04.029-0	1	1	3	R\$ 10.200,00	R\$ 10.200,00	R\$ 30.600,00
					ENDOPROTESE AORTICA BIFURCADA	07.02.04.028-2	1	1	3	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL										R\$ 468.133,25	R\$ 4.534.296,63	

ANEXO VI

Quanto a documentação necessária para comprovação da execução dos serviços, listamos abaixo:

- Apresentar ofício com identificação da empresa prestadora de serviço, contendo quantidade e valor dos procedimentos, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, ressalta-se a necessidade que todas as folhas devem constar a assinatura do responsável, juntamente com o arquivo magnético.
- Relação de procedimentos informados em APAC;

- Relação nominal dos pacientes internados que realizaram os procedimentos de hemodinâmica Neurológica, descrição dos procedimentos realizados com respectivo código da Tabela SIGTAP e valor unitário);
- Relação nominal dos pacientes internados que realizaram os procedimentos de hemodinâmica Cardiológica, descrição dos procedimentos realizados com respectivo código da Tabela SIGTAP e valor unitário);
- Relação nominal dos pacientes internados que realizaram os procedimentos de hemodinâmica Vascular, descrição dos procedimentos realizados com respectivo código da Tabela SIGTAP e valor unitário);
- Laudo para solicitação/autorização de procedimento ambulatorial, juntamente com as cópias dos documentos pessoais do paciente ou responsável, além da cópia do comprovante de residência (APAC inicial);
- Guias de solicitação médica dos procedimentos;
- Fichas de intervenção e prescrição (medicações) preenchida corretamente com letra legível, assinada e carimbada pelo profissional responsável;
- Mídia digital contendo os procedimentos cobrados em APAC;
- Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPAl;
- Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado – BPAC;
- Relatório de Controle de Remessa do BPA;
- Arquivo magnético do BPA, Arquivo Magnético da APAC e AIH;
- Apresentar a Programação Orçamentária (FPO).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HENRIQUE PAULO GOMES, Diretor(a)**, em 19/10/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlâne da Costa Mamede, Coordenador(a)**, em 19/10/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Henrique Marcial de Azevedo BRasil, Médico(a)**, em 20/10/2021, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Silva dos Santos, Auxiliar Administrativo**, em 21/10/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla de Souza Alves Ribeiro, Gerente**, em 21/10/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 21/10/2021, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021447991** e o código CRC **A5BF4465**.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

I – PARTES
A **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **XXX**, portador do CPF/MF nº XXX, na forma prescrita no art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, daqui por diante denominada CREDENCIANTE e de outro,, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., brasileiro (a) residente na cidade de, Estado do, à Rua/Av....., nº., CEP....., Fone e-mail....., doravante denominada CREDENCIADA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 74/2021, instaurado pela CREDENCIANTE, homologado em ___/___/_____e será regido em conformidade com a Lei Nacional nº. 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1.^a – DO OBJETO
1.1. Contratação de credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) para Prestação de Serviços Complementares em Hemodinâmica Cardiológica, Neurológica e Vascular (diagnóstica e terapêutica) adulto e pediátrico, com seus respectivos laudos, de forma contínua, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na Macrorregião de Saúde II do Estado de Rondônia.

1.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

1.3. Havendo conflito entre este Termo de Credenciamento e o Edital, prevalecerá o último.

CLÁUSULA 2.^a – DO PREÇO
2.1. O valor unitário do plantão, conforme tabela informada no item 7.do Termo de Referência de Credenciamento/Chamamento Público nº. 74/2021, é de mensal R\$....., totalizando a quantia anual de R\$

CLÁUSULA 3.^a – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
3.1. A execução será realizado nos termos do item 4.1 e 4.2 do termo de referência.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

CLÁUSULA 4.^a – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento, será de **12 (doze) meses**, a partir da última assinatura no contrato.

CLÁUSULA 5.^a - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado nos termos do item 5 do termo de referência.

CLÁUSULA 6.^a – REAJUSTE DO CONTRATO

6.1 O reajuste será realizado nos termos do item 13 do termo de referência.

CLÁUSULA 7.^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. As obrigações da Credenciante serão as dispostas no item 9.2 do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA 8.^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. As obrigações da Credenciada serão as dispostas no item 9.1 do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA 9.^a – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pela Credenciada, nos termos dispostos no item 4.5 do termo de referência.

CLÁUSULA 10.^a – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A não prestação, ou prestação falha dos serviços objeto deste Credenciamento, sujeitará o credenciado às sanções previstas no item 8 do termo de referência, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 11 – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos item 11.9 do termo de referência.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos Termo de Credenciamento e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA 14 – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A Credenciante publicará o presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 15 – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente.

CLÁUSULA 16 – DA ELEIÇÃO DE FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, de de 20..... .

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Testemunha

RG:

CPF:

Testemunha

RG:

CPF: